

PROJETO DE LEI Nº 335, DE 2021

Institui a Campanha de Conscientização sobre a Sarna Demodécica no âmbito do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída no Estado de São Paulo a Campanha de Conscientização sobre a Sarna Demodécica, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre a intransmissibilidade da doença para humanos e outros animais, identificação de sintomas e formas de tratamento.

Artigo 2º - São diretrizes da Campanha a que se refere o artigo 1º:

I - Publicidade sobre a intransmissibilidade da doença para humanos e outros animais;

II - Divulgação dos sintomas mais comuns da doença, como vermelhidão pelo corpo, falhas de pelo, descamação e inchaço da pele, para que os tutores possam buscar atendimento veterinário o quanto antes;

III - Disponibilização de informações sobre a existência de tratamentos a serem prescritos por veterinário, como administração de comprimidos ou injeções e tratamentos tópicos, como banhos com shampoos medicamentosos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Ainda, o artigo 24 estabelece que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição".

No mesmo sentido, o artigo 225 do mesmo diploma prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", a este incumbindo o dever de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade". Em âmbito estadual, o inciso X do artigo 193 da Constituição do Estado de São Paulo define como meta a criação de um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, assegurada a participação da coletividade, com o fim de proteger a flora e a fauna, nesta compreendidos todos os animais silvestres, exóticos e domésticos, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e que provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade, fiscalizando a extração, produção, criação, métodos de abate, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos. Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar na promoção de campanhas de conscientização sobre doenças que acometem os animais, como a sarna demodécica. Assim, o objetivo essencial deste projeto é informar a população sobre a intransmissibilidade da doença para humanos e outros animais, identificação de sintomas e formas de tratamento.

Conforme informado em artigos, cães e gatos naturalmente possuem o ácaro Demodex, em pequena quantidade, vivendo em sua pele sem causar prejuízos. O que causa a doença é a proliferação descontrolada, que ocorre em razão de predisposição genética, quando os filhotes adquirem o ácaro da cadela na amamentação.

Muitos animais com sarna demodécica deixam de ser adotados por causa da má aparência que a doença causa à pele, inclusive com o surgimento de feridas. Além deste fator, há o temor de contágio para pessoas e outros animais, sendo que essa transmissão não ocorre. É igualmente importante informar sobre as formas de tratamento, pois os tutores precisam saber que a condição dermatológica pode ser estabilizada. Portanto, é imperativo que o Poder Legislativo Estadual institua a Campanha de Conscientização sobre a Sarna Demodécica como forma de política pública a ser implementada para informar a população.

Sala das Sessões, em 26/5/2021.
a) Bruno Ganem – PODE